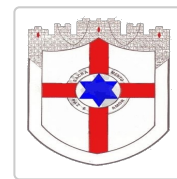


LEI Nº 1.704, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019



INSERE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CRIADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº s 1.451/2016 E 1.488/2017, A DIRETORIA DE RECEITAS TRANSFERIDAS, LIGADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica a nomenclatura "Diretoria de Acampamento de Repasses Externos", do item 1.5 do artigo 5º, da Seção II, Das Unidades-Meio, e o item 1.7, do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016 e art. 2º da nº 1.488/2017, e passa ter a seguinte redação:

"Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas":

"Art. 5º (...)

1.5 - Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas;

Art. 42. (...)

1.7 - Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas;"

Art. 2º Altera a redação das atribuições do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 45. A Diretoria de Fiscalização de Receitas Transferidas que tem a finalidade de promover o planejamento e a coordenação dos procedimentos de fiscalização e de cobranças do Imposto Territorial Rural - ITR; coordenar o repasse de receitas tributárias transferidas pela União e Estado; acompanhar e controlar a apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF; gerir as atividades de planejamento e desenvolvimento das rotinas de trabalho em consonância com a legislação que rege a matéria.

I - fiscalizar e acompanhar junto aos órgãos públicos competentes, as transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dos demais repasses tributários promovidos pela União e pelo Estado;

II - manter um bom relacionamento com os serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, considerando o fato de que a apuração do VAF é de competência do Estado, o qual

estabelece as normas norteadoras do serviço, constituindo, porém, um interesse do Município;

III - controlar a apuração do Valor Adicional Fiscal - VAF, tendo como meta, alcançar um número cada vez maior de contribuintes, bem como um índice de transferência do ICMS à altura da capacidade econômica do município;

IV - manter atualizado o conhecimento da legislação tributária que rege a transferência do ICMS;

V - fornecer subsídios à campanha publicitária, com vistas a conclamar todos os contribuintes a entregarem o VAF na forma e prazos estabelecidos pela legislação estadual;

VI - levantar e declarar o movimento econômico dos produtores rurais;

VII - elaborar material de orientação quanto ao correto preenchimento da declaração do VAF e ministrar cursos de treinamento quanto ao seu preenchimento aos contabilistas, para que sua entrega seja efetivada de maneira correta;

VIII - analisar e conferir as declarações do VAF preenchidas pelo contribuinte, e se for o caso devolvê-las para correção;

IX - identificar, visitar e orientar os contribuintes omissos objetivando a entrega da declaração do VAF em tempo hábil;

X - fiscalizar o VAF dos maiores contribuintes e, quando devolvidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, orientar o responsável pela contabilidade da empresa ou justificar e reenviar, dentro do prazo legal;

XI - acompanhar todas as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, inclusive o resultado provisório ou definitivo do VAF, repassando-o ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos critérios estabelecidos pela Lei Robin Hood, junto ao Estado e às secretarias municipais envolvidas;

XIII - interpor recursos quando o Município for lesado, em relação à aplicação da legislação tributária que rege a transferências do ICMS;

XIV - planejar e coordenar os procedimentos de fiscalização e de cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR;

XV - informar anualmente à Receita Federal do Brasil - RFBR, o valor da terra nua por hectare VTN/ha, visando atualizar o Sistema de Preços das Terras - SIPT, bem como publicar o respectivo VTN no endereço eletrônico da Administração Municipal;

XVI - acompanhar a legislação do Imposto Territorial Rural - ITR quanto à entrega da declaração;

XVII - dirimir dúvidas e orientar os contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR quanto à entrega da declaração;

XVIII - constituir e manter rigorosamente arquivos com todos os atos e fatos praticados com relação à presente lei e no que tange às diversas atividades econômicas do Município, ordenando as atividades empresariais por ordem de inscrições, CNPJ, até por ordenamento alfabético, facilitando assim o cruzamento de diferentes anos e até constando o possível caso de omissos, inclusive cadastro sempre atualizado dos produtores rurais;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo P PUBLICADO NO MURAL DATA DA PUBLICAÇÃO 16/12/2019

ASSINATURA refeito

[Download do documento](#)